

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

### ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 17/2021 De 03 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Em 14 de dezembro de 2020, foi firmado convênio com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamento agrícola.

Para utilização do recurso, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária, uma vez que não estava previsto no orçamento vigente.

Tal medida possibilitará otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Desenvolvimento Rural no atendimento ao munícipe rural.

Ademais, informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO

SAO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 17/2021 De 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Equipamento Agrícola - SAA-PRC-2020-000018

TOTAL: ......R\$ 45.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), devido a contrato n.º SAA-PRC-2020-000018, firmado com o Governo do Estado de São Paula – Secretaria de Agricultura e Abastecimento com o objetivo de aquisição de equipamento agrícola;

TOTAL: ......R\$ 45.000.00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO **PREFEITO** 



### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A Aquisição de equipamento agrícola

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob número 46.384.400/0172-03, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA , devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.931, Anexo III, de 8 de julho de 1997 e o Município de SÃO ROQUE , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal CLAUDIO JOSÉ DE GÓES , firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando a Aquisição de equipamento agrícola, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para os fins da Cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:

#### I - a SECRETARIA a:

a. contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira;

b. exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

#### II - o MUNICÍPIO a:

a. proceder a aquisição dos bens relacionados no Plano de Trabalho que integra o presente, com observância da legislação pertinente a licitações;

b. prestar contas à SECRETARIA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos,

independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

- c. restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
- d. sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação prevista no inciso I, alínea "c", desta Cláusula;



e. observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor

O presente convênio tem seu valor estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à transferência de recursos a ser efetuada pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO a qual onerarão a classificação orçamentária 04.127.2990.2272-0000, elemento econômico 444052, do orçamento vigente.

# CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, observado o limite de 5 (cinco) anos.

# CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e da Denúncia

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência do MUNICÍPIO deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme Cláusula Segunda, inciso II, alínea "c".

### CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PM SAO ROQUE

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA Secretário de Agricultura e Abastecimento Gabinete do Secretário